

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 220.00255/2023-19

Indica ao senhor Prefeito a extensão do nosso Acampamento Farroupilha até o final da semana do 20 de Setembro (até domingo, 24/09) como forma de compensar a excepcionalidade de contratemplos que os piqueteiros sofreram neste ano.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Indicação (0618413) de autoria do Vereador Jessé Sangalli, que autoriza a Prefeitura Municipal a estender o Acampamento Farroupilha até o final da semana do 20 de setembro (até domingo, 24/09), como forma de compensar a excepcionalidade de contratemplos que os piqueteiros sofreram neste ano.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE, onde fui designado como Relator (0621971).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como é de conhecimento, o Projeto de Indicação é uma proposição legislativa que se difere dos demais projetos, pois não normatiza conduta ou impõe obrigação. Trata-se de mera sugestão ao gestor máximo de implantar medidas de caráter administrativo, cuja adoção fica a seu critério e liberalidade, não havendo obrigação do Executivo em acatar tal sugestão.

Ademais, cumpre-nos registrar que a indicação não passa por análise da Procuradoria da Casa, tampouco da CCJ.

Considerando o caráter meritório da presente indicação, visto que um ciclone extratropical atingiu o Rio Grande do Sul e acabou prejudicando um evento tão importante para o povo gaúcho, faz-se de grande valia a extensão do evento como forma de compensar os prejuízos que os piqueteiros sofreram.

Por fim, corroborando com o já relatado, transcrevo *ipsis litteris* um trecho da justificativa do autor que tem de ser ressaltado:

"Essa ação não só auxiliará os gaúchos tradicionalistas que investem no evento, mas também toda a comunidade porto-alegrense que prestigia o evento e, ainda, aqueles mais afligidos pelo temporal, uma vez que diversos piquetes estão recebendo e repassando doações para os atingidos em uma belíssima ação humanitária que muito terá a ganhar com mais um final de semana para angariar uma quantidade ainda maior de donativos."

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação da proposição, este Relator opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 19/09/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624363** e o código CRC **95C8CDE7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 284/23 - CECE** contido no doc 0624363 (SEI nº 220.00255/2023-19 Proc. nº 0989/23 - IND nº 078/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626414** e o código CRC **EA2E1579**.